



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itaiópolis
Vara Única

819

Autos nº 032.09.000579-3

Ação : Recuperação Judicial/Lei Especial
Autor: Cereais Bom Jesus Ltda

Vistos para decisão:

1. O ilustre Administrador Judicial requer sua dispensa do encargo, noticiando motivos particulares e também a busca de outra atividade profissional. Apresenta a prestação de contas (fls. 873/875). Pede, também, a liberação dos valores depositados em conta em nome de honorários;
2. O Ministério Público apresentou Parecer favorável.

DECIDO:

3. A Lei 11.101/2005, mais precisamente o artigo 22, III, alínea "r", prevêem a possibilidade do Administrador renunciar ao cargo. E, no caso, as razões trazidas para tanto (que, tenho, sequer precisariam ter sido declinadas) são mais do que justas;
4. Tocante a prestação de contas, exatamente como por ele colocado (secundado pelo Dr. Promotor de Justiça) esta soa até dispensável diante da realidade de que não administrou valores ou interferiu na administração da empresa. No que se refere a atuação do mesmo nas habilitações de crédito e demais intervenções, foram todas acolhidas por decisões judiciais, bem demonstrando a perfeição do trabalho realizado, merecendo os mais elevados encômios;
5. DISPENSO, portanto, o Dr. Luiz Fernando Flores do cargo de Administrador Judicial deste feito autorizando, por conseguinte, a liberação a favor do mesmo do saldo dos honorários depositados pela requerente, o que deve ser providenciado pela Sra. Escrivã;
6. Nomeio novo Administrador o Bacharel em Ciências Contábeis Luiz Hirth, com endereço conhecido do Cartório, que deve ser intimado para dizer se aceita o encargo.

Itaiópolis (SC), 03 de dezembro de 2010.


Gilmar Nicolau Lang
Juiz de Direito